



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 1020, de 17 de novembro de 1998.

**Autoriza o Poder Executivo a
conceder auxílio financeiro a
Indústria de Laticínios
Caçapava Ltda. - INDULAC.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS CAÇAPAVA LTDA. - INDULAC-, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 93.992238-0001-21, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a ser repassado em seis (6) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada uma, sendo a última em janeiro de 1999.

Art. 2º- O auxílio financeiro de que trata esta lei foi autorizado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Caçapava do Sul (CODESC), para cobrir os custos com o aluguel, taxa de água e luz do Frigorífico INDULAC, situado neste Município.

Art. 3º- A indústria beneficiária desse auxílio financeiro deverá apresentar na Secretaria de Município da Fazenda, as certidões de regularidade do FGTS, INSS e o comprovante da legalização de seus empregados.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1998.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos (17) dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e
noventa e oito (1998).**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

17 / 11 / 98

9311